

第96/2006號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准治安警察局福利會二零零六年財政年度第一補充預算，金額為\$4,998,080.61（澳門幣肆佰玖拾玖萬捌仟零捌拾圓陸角壹分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零六年四月十二日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 2006, no montante de \$ 4 998 080,61 (quatro milhões, novecentas e noventa e oito mil, oitenta patacas e sessenta e um avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

12 de Abril de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

治安警察局福利會二零零六年財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 2006

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Importância
	資本收入 Receitas de capital	
13-00-00-00	其他資本收入： <i>Outras receitas de capital:</i>	
13-01-00-00	歷年之結餘 Saldo dos anos findos (上年度管理結餘之增加) (excesso de saldo de gerência anterior)	\$ 4,998,080.61
	經常開支 Despesas correntes	
05-04-00-00	雜項： Diversas:	
05-04-00-00-13	備用金撥款 Dotação provisional	\$ 4,998,080.61

二零零六年三月八日於治安警察局福利會行政委員會——主席：李小平副警務總監——馬耀權副警務總監，毛傲賢警務總長，財政局代表鄧世杰學士

Conselho Administrativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, aos 8 de Março de 2006. — O Presidente, *Lei Siu Peng*, superintendente. — *Ma Io Kun*, superintendente. — *Custódio R. Maria Mourão*, intendente — Licenciado *Tang Sai Kit*, representante da DS Finanças.

第97/2006號行政長官批示

鑒於判給澳門電訊有限公司提供「衝紅燈攝影機圖像畫面傳輸線路之租用服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2006

Tendo sido adjudicada à Companhia de Telecomunicações de Macau S.A.R.L. a prestação dos serviços de «Fornecimento de Linhas para a Transmissão de Sinais de Vídeo do Sistema de Detecção à Transgressão de Sinalização Semafórica», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門電訊有限公司訂立「衝紅燈攝影機圖像畫面傳輸線路之租用服務」的執行合同，金額為 \$ 759,600.00（澳門幣柒拾伍萬玖仟陸佰元整），並分段支付如下：

2006 年 \$ 633,000.00
2007 年 \$ 126,600.00

二、二零零六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.10.00.00.03、次項目 8.051.018.34 的撥款支付。

三、二零零七年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年四月十七日

行政長官 何厚鏞

第 98/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 24/2005 號行政法規第二十八條第二款的規定，作出本批示。

一、核准房屋局執行稽查職務的人員使用的專用工作證式樣，有關式樣載於本批示附件。

二、上述所指的工作證為白色，尺寸為 85 毫米 x 54 毫米，並印有房屋局標誌。

三、除持有人的照片外，工作證還載有編號、姓名、官職或職級、房屋局局長的簽署、發出日期及有關行使工作證的資料。

四、需更新工作證的身份資料時，應將工作證更換。

五、倘有遺失、毀壞或損壞工作證時，將獲補發新證，並在證件上註明，新證維持原有編號。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Telecomunicações de Macau S.A.R.L., para a prestação dos serviços de «Fornecimento de Linhas para a Transmissão de Sinais de Vídeo do Sistema de Detecção à Transgressão de Sinalização Semafórica», pelo montante de \$ 759 600,00 (setecentas e cinquenta e nove mil e seiscentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 \$ 633 000,00
Ano 2007 \$ 126 600,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.03, subacção 8.051.018.34, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

17 de Abril de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2005, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão de identificação para uso exclusivo do pessoal do Instituto de Habitação que exerce funções de fiscalização, constante do anexo ao presente despacho.

2. O cartão de identificação é de cor branca, com dimensões de 85mm x 54mm e contém impresso o logotipo do Instituto de Habitação.

3. Do cartão de identificação constam, além da fotografia do titular, o número do cartão, o nome, o cargo ou categoria, a assinatura do presidente do Instituto de Habitação, a data de emissão e a informação sobre a sua utilização.

4. O cartão é substituído sempre que se verifique a necessidade de actualização dos seus elementos identificadores.

5. Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão de identificação é emitida uma 2.ª via, de que se faz referência expressa no cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.